

Registrado às Fls. 107 do Livro

Próprio Nº 031

Secretaria: 15 | 03 | 19



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 15 | 03 | 19

LEI Nº 2.296, DE 15 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA A PERMUTA ENTRE UM LOTE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPITÃO E DOIS LOTES DE PARTICULAR LOCALIZADOS NO BAIRRO JOÃO NARDI; DOA LOTE DE TERRENO À EMPRESA HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

DA PERMUTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bens imóveis particulares, bens adiante descritos.

Parágrafo único. Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória financeira.

Art. 2º O bem imóvel pertencente ao Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, localizado no Bairro Capitão é descrito como LOTE 13 – 1.745,56 m²: Mede o lote 30,00 metros de frente para a Rua Carlos Franchi; do lado direito (de quem do lote olha para a referida Rua) e confrontando com o Lote 12 mede 57,78 metros; do lado esquerdo confrontando com o Lote 14 mede 58,79 metros; e aos fundos confrontando com o Loteamento Capitão mede 29,98 metros, perfazendo a área de 1.745,56 m², valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 27.091,08, Matrícula Nº 15.015, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 3º Os bens imóveis particulares são os seguintes descritos:

- Um lote de terreno, designado Lote 12 (doze), da Quadra “B”, situado nesta cidade e comarca de Guaraniésia-MG, na Rua Jairo Paína, no loteamento denominado “Jardim João Nardi”, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a Rua Jairo Paína, numa extensão de 20,70m; do lado esquerdo, numa extensão de 14,00m, confrontando com o lote 24; do lado direito, numa extensão de 08,50m para a Rua 01; e aos fundos, numa extensão de 20,00m, confrontando com o lote 11, perfazendo a área total de 225,00m². Objeto da Matrícula nº 3.701, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Guaraniésia-MG, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.051.0201.000, em nome de Espólio de Urbino Piovan, o qual foi vendido à Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35, valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 4.265,90.

- Um lote de terreno, designado Lote 24 (vinte e quatro), da Quadra “B”, situado nesta cidade e comarca de Guaraniésia-MG, na Rua Reny Jorge de Sá, no loteamento denominado “Jardim João Nardi”, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a Rua Reny Jorge de Sá, numa extensão de 20,00m; do lado esquerdo, numa extensão de 20,00m, confrontando com o lote 23; do lado direito, numa extensão de 20,70m, confrontando



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

com a Rua 04; e aos fundos, numa extensão de 14,00m confrontando com o lote 12, perfazendo a área total de 340,00m². Objeto da Matrícula nº 3.647, do Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Guaraniésia-MG, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.051.0171.000, em nome de Espólio de Urbino Piovan, o qual foi vendido à Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35, valor venal emitido pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização de R\$ 4.265,90.

Art. 4º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Avaliação Prévia dos Bens Imóveis – valor venal, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§ 1º As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

§ 2º A permuta só se realizará após a documentação dos imóveis particulares estarem em nome de Olavo Vila Boas Neto, CNPJ Nº 32.875.746/0001-35.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel descrito no art. 2º desta Lei não poderá ter como objeto a construção de residência, devendo ter cunho social ou comercial, com sanção de reversão se não cumprido este único encargo.

Art. 7º Fica vedada a transferência de propriedade dos imóveis descritos no art. 2º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

DA DOAÇÃO

Art. 8º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação dos imóveis descritos no art. 3º, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

Art. 9º A doação se faz para instalação de sede da empresa: Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca, estabelecida na Rua João Delorenzo, 320, Parque do Trevo,



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.097/0001-19, por seu proprietário: Humberto Luiz Pereira Gonçalves da Fonseca, CPF 226.814.498-47, RG 44.431.825-2 SSPSP, tendo como descrição do objeto: comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos.

Art. 10. Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

§ 1º De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

§ 2º A Carta de Doação somente será expedida após o registro cartório dos imóveis descritos no art. 3º em nome da Prefeitura de Guaraniésia.

Art. 11. Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa com atividade de comércio varejista de peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de conserto e manutenção de veículos; no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 04 novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

III - no prazo de um ano, contado da instalação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da empresa ou por ela contratados ou locados;

V - deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 853,18 (oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) aplicada pela Administração à empresa, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 2º O bem imóvel público reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da formalização de permuta, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

§ 3º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

Art. 12. Fica vedada a transferência de propriedade dos imóveis descritos no art. 3º dessa lei, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da formalização da permuta, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora permutado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 13. É da total e exclusiva responsabilidade da empresa todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para instalação da empresa descrito no art. 10 dessa lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades instaladas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 15 de março de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia